PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1.1. A escolha do contratado no caso de inexigibilidade de licitação para a merenda escolar proveniente da agricultura familiar se dá em razão da necessidade de garantir o atendimento à alimentação escolar com alimentos saudáveis e de qualidade, promovendo o desenvolvimento local e sustentável. A Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 38/2009 estabelecem que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Essa medida visa fomentar a produção local, fortalecer a economia regional, e garantir a oferta de alimentos frescos e diversificados para os estudantes. A escolha dos fornecedores, portanto, é feita com base na capacidade de atender às especificidades nutricionais exigidas pelo PNAE, no compromisso com a sustentabilidade, e na contribuição para a geração de renda e inclusão social dos agricultores familiares.

1.2. A contratada é a única Cooperativa de Produtores da Agricultura Família participante neste item nos últimos anos referente as Chamadas Públicas para fornecimento de alimento da Agricultura Familiar.

2. DO FORNECEDOR

Entidade: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL
CNPJ: 08.995.084/0001-52
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 59 - INTERIOR – TRÊS DE OUTUBRO- CONCÓRDIA - SC
CEP: 89.700-001

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM ANEXO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. O Fornecedor Individual apresentou os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. O Grupo Informal apresentou, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. O Grupo Formal apresentou, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais apresentaram os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Resolução FNDE n.º 04/2015.

3.5. O(s) projeto(s) de venda contratados será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.6. Consta nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Piratuba,30 de junho de 2026.

ANA PAULA DA SILVEIRA:01228252092

ANA PAULA DA SILVEIRA:01228252092
2026.06.30 09:18:20-03'00'

Ana Paula da Silveira

Secretária Municipal de Educação e Esportes